

UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

ESCOLA DE ENFERMAGEM - PORTO

Mobilidade Internacional para Estudos REGULAMENTO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1º (Objeto)

O presente regulamento rege a mobilidade internacional para estudos dos(as) estudantes de Licenciatura e Mestrado da Escola de Enfermagem (Porto) da Universidade Católica Portuguesa (UCP).

Artigo 2º (*Conceitos de mobilidade internacional*)

1. Para efeito deste regulamento, considera-se que a mobilidade internacional para efeitos de estudo, é o processo através do qual, um(a) estudante se desloca para fora de Portugal, para estudar ou realizar outras atividades relacionadas com o estudo, enquadrado em acordos de cooperação celebrados com Universidades estrangeiras.
2. Considera-se como mobilidade internacional no âmbito do Programa Erasmus +, sempre que a mesma é realizada ao abrigo de acordos de cooperação bilateral enquadrados no Programa Erasmus + e por isso, delimitada geograficamente aos Estados-Membros da União Europeia, aos países da EFTA/EEE (Islândia, Liechtenstein e Noruega) e à Turquia (como país candidato à adesão à União Europeia), podendo ser financiada mediante a atribuição de bolsas Erasmus+, nos termos do artigo 13.º do presente regulamento.
3. Em qualquer uma das modalidades referidas, os(as) estudantes pagam as respetivas propinas na Universidade de origem e o reconhecimento académico é garantido através da elaboração de contratos de estudo (*Learning Agreements*).

Artigo 3º
(Duração do período de mobilidade)

1. O período de mobilidade internacional para estudos tem, em regra, a duração de um semestre letivo, podendo ter a duração de um ano letivo se o plano curricular da Universidade de acolhimento o aconselhar e/ou se as vagas existentes o permitirem.

Artigo 4.º
(Conduta dos estudantes em mobilidade)

1. Os(As) estudantes em mobilidade internacional devem pautar o seu comportamento pelos princípios consagrados nos estatutos da UCP.

CAPÍTULO II
Procedimento de Candidatura e Seleção

Artigo 5º
(Candidaturas)

1. Podem candidatar-se aos programas de mobilidade internacional os(as) estudantes do 1º ciclo e do 2º ciclo da Escola de Enfermagem (Porto) da UCP que, **no momento da candidatura**, reúnam as seguintes condições:

1.1 - 1º Ciclo

- a) Considerado o total de inscrições, no momento da candidatura, o(a) candidato(a) deverá ter completado, pelo menos, 30 ECTS para a realização, apenas, de unidades curriculares e 150 ECTS para a realização do Ensino Clínico 11 - Enfermagem Integral (24 ECTS) e/ou Ensino Clínico 10 - Intervenção na Comunidade (24 ECTS), a não ser que tenha sido admitido(a) por transferência, cabendo, nesses casos, à Direção da Escola de Enfermagem (Porto) a decisão final.
- b) A média do curso, contabilizada no momento da candidatura, deverá ser igual ou superior a 13 valores. A direção da escola reserva-se ao direito de admitir estudantes com média inferior, mediante evidência de atividades extracurriculares relevantes ou outras situações que se entendam como válidas, sob proposta do júri nomeado para o efeito.
- c) Situação relativa ao pagamento das propinas regularizada.

1.2 - 2º ciclo

- a) Considerado o total de inscrições, no momento da candidatura, o(a) candidato(a) deverá estar inscrito em, pelo menos, 30 ECTS, a não ser que tenha sido admitido(a) por transferência, cabendo nesses casos à Direção da Escola de Enfermagem (Porto) a decisão final.
 - b) A média de candidatura ao curso deverá ter sido igual ou superior a 13 valores. A Direção da Escola reserva-se ao direito de admitir estudantes com média inferior, mediante evidência de atividades extracurriculares relevantes ou outras situações que se entendam como válidas, sob proposta do júri nomeado para o efeito.
 - c) Situação relativa ao pagamento das propinas regularizada.
2. O prazo para a apresentação de candidaturas será anunciado, por edital, durante o 2º semestre do ano letivo, e aplica-se aos(às) estudantes que pretendem realizar mobilidade no ano letivo subsequente.
3. O processo de candidatura é formalizado através do preenchimento de um Formulário online.
4. É da responsabilidade de cada estudante verificar quais os requisitos linguísticos necessários à frequência de estudos em cada instituição parceira. O incumprimento destes requisitos poderá levar à não-aceitação do(a) estudante por parte da instituição parceira.

Artigo 6º

(Seleção)

1. A seriação das candidaturas e a decisão sobre a possibilidade¹ de usufruir de bolsa serão realizadas por um Júri, nomeado pelo CTC da Escola de Enfermagem (Porto), no início de cada ano letivo, que deverá englobar o(a) coordenador(a) do programa de mobilidade, que presidirá o júri, um membro da direção e outro da coordenação do curso (ou respetivos representantes nomeados).
2. A pontuação a atribuir a cada candidatura terá por base as seguintes fórmulas:
- 2.1. Fórmula para o 1º ciclo – Média de curso até ao momento da candidatura (50%) + Experiência internacional/multicultural (25%) + Expectativas e motivação (25%).

¹ O(A) estudante só poderá beneficiar da bolsa se à data de início do período de mobilidade preencher todas as condições exigidas, conforme se explicita no regulamento do curso que frequenta.

2.2. Fórmula para o 2º ciclo – Média de candidatura ao curso de mestrado (50%) + Experiência internacional/multicultural (25%) + Expectativas e motivação (25%).

3. Experiência internacional e multicultural - Serão valorizadas as experiências que o(a) estudante possa evidenciar, nomeadamente:

3.1- No 1º ciclo:

- a) Tutoria (buddy) no programa Erasmus, através de inscrição voluntária;
- b) Domínio de línguas estrangeiras;
- c) Outras experiências internacionais e multiculturais.

3.2- No 2º ciclo:

- a) Experiência de ter trabalhado noutro país;
- b) O domínio de línguas estrangeiras;
- c) Outras experiências internacionais e multiculturais.

4. Expectativas e motivação - As expectativas e a motivação do(a) candidato(a) serão avaliadas através da realização de uma entrevista.

5. Critérios de desempate - caso o número de candidatos(as) ultrapasse o número de vagas disponíveis para cada Universidade de acolhimento, e existirem mais do que um(a) candidato(a), com a mesma nota de candidatura, para a última vaga a atribuir:

5.1- No 1º ciclo, a seleção faz-se em função da média de curso (arredondada à casa decimal). Se o empate persistir, terão prioridade os(as) estudantes que realizaram um número superior de créditos.

5.2- No 2º ciclo, a seleção faz-se em função da média de candidatura (arredondada à casa decimal). Se o empate persistir, terão prioridade os(as) estudantes com melhor nota no critério “expectativas e motivação”.

6. Cabe à Direção da Escola de Enfermagem (Porto) da UCP, a homologação da lista de seriação, sob proposta do(a) Coordenador(a) do Programa Erasmus+ ou representante que presida ao júri.

7. Os resultados serão publicados no prazo máximo de 30 dias após a data-limite de apresentação de candidaturas.

Artigo 7.º
(Procedimento administrativo)

1. Após a publicação dos resultados das candidaturas, os(as) estudantes têm uma semana para formalizar a sua decisão nos termos definidos pelo International Office. Em caso de ausência de resposta no período considerado, a candidatura será eliminada.
2. No caso de candidaturas ao Programa Erasmus+, se existirem situações em que estudantes com bolsa Erasmus+ atribuída desistam, ficarão impossibilitados de concorrer novamente dentro do ciclo de estudos em que se encontrem.
1. 3. A pesquisa e escolha da Universidade de Acolhimento, e respetivas unidades curriculares a frequentar, deverá ser feita pelo(a) estudante com apoio do International Office e em articulação com a Coordenação do Programa Erasmus+.
4. Após a seleção dos(as) candidatos(as), o International Office comunicará às Universidades de acolhimento os nomes e os contactos dos(as) estudantes selecionados(as). Recebida a informação, as Universidades de acolhimento procedem ao envio, diretamente aos(às) estudantes, de toda a informação relativa aos documentos necessários à respetiva candidatura.
5. Cada Universidade tem impressos próprios (*Application Forms*), tanto para a inscrição como para a reserva de alojamento (caso se verifique esta opção), que devem ser preenchidos cuidadosamente pelo(a) estudante e enviados à Universidade de acolhimento.
6. Antes de entregar o *Application Form*, o(a) estudante deve verificar se anexou todos os documentos solicitados pela Universidade de acolhimento. Se a Universidade de acolhimento exigir o envio de um certificado das unidades curriculares realizadas (*Transcript of Records*), este deve ser solicitado aos Serviços Académicos com a devida antecedência, nunca inferior a uma semana.
7. Os(as) estudantes têm de enviar os seguintes documentos ao International Office: ficheiro Excel com dados pessoais (Ficheiro enviado previamente pelo International Office), bem como, o IBAN (apenas para o Programa Erasmus+).
8. O(A) estudante é obrigado(a) a comunicar uma eventual desistência que ocorra durante a formalização do processo de mobilidade. Caso tal não se verifique, o(a) estudante ficará interdito(a) de voltar a candidatar-se a qualquer Programa de Mobilidade.

9. Os(As) estudantes que realizem um período de mobilidade onde a principal língua de estudo é uma das 6 línguas seguintes: Inglês, Francês, Alemão, Italiano, Espanhol ou Holandês são obrigados(as) a realizar um teste inicial online (Teste 1) de avaliação da competência linguística.

10. Antes do regresso à Universidade de origem, o(a) estudante deverá contactar o Gabinete de Relações Internacionais da Universidade de acolhimento para:

- a) pedir um documento comprovativo de que frequentou o semestre na Universidade de acolhimento, incluindo as datas de chegada e de partida (*Certificate of Stay*). Caso a Universidade de acolhimento não possua um modelo próprio, poderá utilizar o modelo da UCP;
- b) confirmar que o certificado com as unidades curriculares realizadas e respetiva classificação final (*Academic Transcript of Records*) será enviado para o International Office da Universidade de origem e para a morada do estudante.

11. O *Certificate of Stay* deverá ser entregue no International Office no prazo de 15 dias a contar do regresso do estudante.

CAPÍTULO III

Procedimento para Obtenção de Reconhecimento e Equivalências

Artigo 8º (Unidades Curriculares)

1. Os(As) estudantes de licenciatura **não** poderão realizar, na Universidade de acolhimento, as seguintes unidades curriculares: Enfermagem e Corporalidade; Enfermagem e Adoecer Humano I e II; Enfermagem e Processos de Vida I e II; Enfermagem, Família e Comunidade, Legislação profissional e Integração à vida profissional.

2. No semestre de mobilidade, os(as) estudantes deverão inscrever-se até um máximo de 30 ECTS correspondentes a esse semestre curricular. Adicionalmente, poderão inscrever-se em um máximo de 10 ECTS na Escola de Enfermagem da UCP, correspondentes a Unidades Curriculares de semestres anteriores. A creditação dessas Unidades Curriculares carece de parecer favorável do coordenador do curso.

Artigo 9º

(Plano de estudos e Creditação)

1. Ficha de creditações: Documento interno da Unidade Académica, relativo ao reconhecimento académico das disciplinas realizadas durante o período de mobilidade dos(as) estudantes e que serve de base para a elaboração do Contrato de Estudos (Learning Agreement).

Artigo 10º

(Learning Agreement)

1. Entende-se por *Learning Agreement* o compromisso entre o(a) estudante – que aceita estudar sujeitando-se às regras estabelecidas, inclusive de avaliação – e a instituição – que disponibiliza a docência e as condições de aprendizagem para que os objetivos planeados sejam atingidos no prazo previsto no plano de estudos.

2. O Online Learning Agreement/*Learning Agreement* provisório, ou documento equivalente, deverá ser preenchido pelo(a) estudante.

3. As alterações ao *Learning Agreement* provisório ou documento equivalente só serão aceites se:

- a) o horário das unidades curriculares escolhidas não for compatível (houver sobreposição);
- b) a oferta da Universidade de acolhimento for alterada.

Nestes casos os(as) estudantes terão de solicitar ao(à) coordenador(a) Erasmus+ da Universidade de Acolhimento que informe o International Office (international@porto.ucp.pt), por escrito, das razões que suscitaram as respetivas alterações, para posterior aprovação.

4. O *Learning Agreement* definitivo ou documento equivalente deverá ser enviado pelos(as) estudantes para o International Office até 15 dias após o início das aulas na Universidade de acolhimento, data a partir da qual não serão autorizadas alterações ao plano apresentado.

Artigo 11º

(Equivalências)

1. A Escola de Enfermagem (Porto) atribui equivalências às Unidades Curriculares, até totalizar um número máximo de 30 créditos, por semestre.

2. Para que isso se aplique será necessário que na Universidade de Acolhimento vigore o sistema de ECTS.

3. As classificações obtidas na Universidade de acolhimento serão consideradas para o cálculo da média final de curso. Para este efeito, o(a) estudante terá de ser portador(a) de um certificado que, para além das notas, contenha ainda informação sobre a distribuição percentual das mesmas, de acordo com as regras do ECTS. Em qualquer circunstância, os créditos obtidos são contabilizados para efeito de conclusão do grau académico em causa (Licenciatura / Mestrados).
4. A frequência de um programa de mobilidade constará, explicitamente, do suplemento ao diploma que será emitido no final da Licenciatura /Mestrado.

CAPÍTULO IV

Propinas e Bolsas Erasmus

Artigo 12º **(Propinas)**

1. Os acordos bilaterais de mobilidade, em qualquer uma das suas modalidades, garantem a isenção de propinas nas Universidades de acolhimento, pelo que não pode ser solicitado ao(à) estudante tal pagamento em relação ao período de mobilidade acordado, sem prejuízo de eventual cobrança de quantias referentes a seguros e materiais pedagógicos.
2. Durante o período de estudos no estrangeiro, os(as) estudantes devem efetuar na Escola de Enfermagem da UCP (Porto) a respetiva matrícula e o pagamento das propinas correspondentes. O valor a pagar contempla o número total de ECTS aprovados pela Coordenação Erasmus+, no Learning agreement.

Artigo 13º **(Bolsas Erasmus+)**

1. O disposto neste artigo é aplicável apenas aos(às) estudantes selecionados(as) para um período de mobilidade internacional ao abrigo do Programa Erasmus+.
2. As bolsas de mobilidade "*destinam-se apenas a cobrir as despesas suplementares resultantes da realização de um período de estudos noutra Universidade, nomeadamente: despesas de viagem, despesas de preparação linguística e despesas resultantes da diferença do custo de vida*".
3. O(A) estudante pode beneficiar dos dois tipos de bolsas Erasmus (bolsa para estudos e bolsa para estágio), por ciclo de estudos, desde que o período global de mobilidade não ultrapasse 12 meses.

4. Para além da bolsa Erasmus+, o(a) estudante poderá ainda candidatar-se a uma das seguintes Bolsas Suplementar Erasmus+ (BSE), de acordo com as normas dos respetivos Regulamentos disponíveis no International Office:

- a) Bolsa Suplementar Erasmus (BSE-SOC) destinada a estudantes Erasmus+ com dificuldades socioeconómicas;
- b) Bolsa DIS/SEVD destinada a pessoas com necessidades especiais.

5. A atribuição de bolsas Erasmus+, cujo montante e número são determinados anualmente pelo competente organismo da Administração Pública portuguesa, é decidida pela Direção da Escola de Enfermagem da UCP, podendo ser delegada no(a) respetivo(a) Coordenador(a) do Programa Erasmus+.

6. A seleção como estudante Erasmus+ não garante, por si só, a atribuição de bolsa.

7. No caso de o número de bolsas disponíveis ser inferior ao número de estudantes selecionados(as), a sua atribuição depende dos critérios indicados nos números 1, 2 e 5 do artigo 6º, sem prejuízo da possibilidade de redistribuição do montante global das bolsas disponíveis.

8. A Bolsa Erasmus+ só é transferida para o(a) estudante após o envio para a Reitoria do Contrato de Mobilidade para Estudantes e do *Learning Agreement*.

9. Após a assinatura do contrato, pelo(a) estudante e pelo(a) Senhor(a) Vice-Reitor, 70% da Bolsa Erasmus+ é paga por transferência bancária. Os restantes 30% serão pagos após o preenchimento do relatório sobre o período de mobilidade (referido no ponto 10) e o teste de avaliação da competência linguística (referido no ponto 11).

10. Até 15 dias após o termo do período de mobilidade, os(as) estudantes bolseiros(as) terão de preencher *online*, e segundo indicações da Agência Nacional, um relatório sobre o respetivo período de mobilidade. A falta de preenchimento deste relatório obriga à devolução do total da bolsa Erasmus+ atribuída.

11. No fim do período de mobilidade, o(a) estudante terá de realizar um teste *online* com o objetivo de avaliar a evolução das suas competências linguísticas.

12. O não aproveitamento académico no final do período de mobilidade obriga à devolução total da bolsa.

CAPÍTULO V **Disposições finais**

Artigo 14º ***(Interpretação e integração)***

As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como as resultantes da transição de planos curriculares ou da mudança de regras aplicáveis, são resolvidas pela Direção da Escola de Enfermagem (Porto) da UCP, ouvido o(a) Coordenador(a) da Mobilidade e o Conselho Técnico Científico.

Informações Adicionais:

Os pedidos de formulários e esclarecimentos deverão ser dirigidos a:

International Office

Tel. 226196286

Email: international.porto@ucp.pt

Assinado por: **PAULO JORGE PEREIRA ALVES**
Num. de Identificação: 10994547
Data: 2025.02.12 15:50:50 +0000